



DECRETO EXECUTIVO Nº 5.025, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020.

Regulamenta, em âmbito Municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

O Prefeito de Jóia – RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, considerando o Decreto Federal nº 10.464/2020 e a Lei Federal nº 14.017/2020;

Considerando o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública em âmbito nacional pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

Considerando o Estado de Calamidade Pública declarado pelo Decreto Municipal nº 6.987, de 25 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Decreto Legislativo nº 11.222, de 8 e abril de 2020 (art. 1º, inciso CXIV);

Considerando a publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, em especial art. 14, §§ 1º e 2º;

Considerando o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

Considerando a necessidade de regulamentar em âmbito municipal a distribuição dos recursos públicos destinados ao setor cultural, conforme previsão do § 4º do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a aplicação dos recursos destinados ao Município de Jóia definidos pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 para ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado



de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Executivo nº 4.910, de 12 de março de 2020.

Art. 2º O Poder Executivo do Município de Jóiá, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no art. 2º da referida lei, conforme regulamentação federal.

Art. 3º Em observância ao que dispõe o art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 e para o fim de aplicar os recursos descritos no art. 1º deste Decreto, o Município providenciará a distribuição de no mínimo 20% (vinte por cento) para editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 4º Os mecanismos de aplicação dos recursos previstos no art. 3º deste Decreto, serão aplicados a partir de edital de chamada pública, para cadastramento em atendimento ao inciso II da Lei nº 14.017, de 2020.

Parágrafo único. O edital que se referem o art. 4º do caput deste artigo será publicado na imprensa oficial e no site oficial do município.

Art. 5º Em observância ao que dispõe o art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 e para o fim de aplicar os recursos descritos no art. 1º deste Decreto o Município providenciará a distribuição de subsídio destinado para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

Art. 6º O subsídio previsto no art. 5º deste Decreto será pago em parcela única.



§ 1º O valor descrito no caput deste artigo poderá ser reduzido, caso o solicitante não apresente plano de aplicação da integralidade do recurso.

§ 2º A não utilização integral do recurso descrito no caput deste artigo obriga o beneficiário a restituir o saldo remanescente ao Município.

Art. 7º A percepção do recurso que se destina o art. 5º deste Decreto é condicionada à verificação de elegibilidade do beneficiário, por etapas de aprovação, que serão realizadas pelo Comitê de Gestão Municipal para Execução das Ações Emergências Destinadas ao Setor Cultural, nomeada pela Portaria Nº 9.967 de 2 de dezembro de 2020.

Art. 8º A primeira etapa de aprovação que se refere o art. 7º deste Decreto, se dará por meio da análise das informações apresentadas pelo espaço cultural no Cadastro Cultural Municipal.

Parágrafo único. O Cadastro Cultural Municipal não é garantia de pagamento, mas é condição obrigatória e deve ser feito de forma presencial, por meio de questionário impresso na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 9º Indicado pelo Município, mediante notificação eletrônica, o valor que o espaço cultural receberá a título de benefício, o mesmo terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar o Plano de Aplicação.

§ 1º O Plano de Aplicação consiste na apresentação e caracterização das despesas a serem cobertas pelo espaço cultural, referentes ao período compreendido entre 1º de abril de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

§ 2º O subsídio que se destina o art. 5º deste Decreto somente poderá ser utilizado para pagamento de despesas de manutenção da atividade cultural, sendo vedado o pagamento de despesas de investimento, que acarretem expansão, melhoria ou aprimoramento da atividade cultural, tais como compra de materiais e bens permanentes ou obras e reformas de imóvel, de acordo com o que prevê o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§ 3º Não serão aceitas como despesas, os valores pagos pelo beneficiário a título de indenização trabalhista, folha de pagamento e valores pagos a título de empréstimos e outras despesas bancárias.



Art. 10 Aprovado o Plano de Aplicação, os espaços culturais serão convocados a procederem à assinatura de **contrato** com a Administração Municipal para viabilizar o pagamento do benefício.

Art. 11 São pré-requisitos para a percepção do benefício que se destina o art. 5º deste Decreto:

I - validação do cadastro cultural municipal pelo Comitê de Gestão Municipal para Execução das Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural, nomeada pela Portaria nº 9967 de 2 de dezembro de 2020;

II - atuação nas áreas artísticas e culturais no município de Jóia nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data da publicação deste Decreto;

III - ter interrompidas suas ações pela pandemia decorrente da Covid-19;

IV - possuir no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica a descrição de atividades principais e/ou secundárias vinculadas ao setor cultural;

V - possuir a execução de ações culturais entre as atividades previstas em estatuto, no caso de entidades, organizações culturais e outras sem fins lucrativos.

VI – possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único: A atuação descrita no inciso II deste artigo será comprovada de forma autodeclaratória, mediante preenchimento do formulário constante no anexo do presente Decreto e mediante apresentação de demais documentos com esse fim.

Art. 12 As vedações à concessão deste benefício estão elencadas no parágrafo único do art. 8º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, do qual depreende-se também as entidades designadas por "associações de amigos" ou similares, vinculadas a espaços ou instituições mantidas por grupos empresariais ou pela administração pública.

Art. 13 Os espaços culturais beneficiados de acordo com o art. 5º deste Decreto, ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, a abranger o número de pessoas determinado pelo espaço disponível ou característica da atividade, conforme definição da Secretaria



Municipal de Educação e Cultura (SMEC), que analisará e validará as propostas de contrapartida, em termos de vagas, datas e períodos de realização, obedecendo também as demais medidas de prevenção da transmissão do Covid19 (Coronavírus) recomendadas pelas autoridades, que ainda estiverem em vigor.

Parágrafo único. As pessoas físicas responsáveis pelos espaços culturais que receberem este subsídio se responsabilizam também pela execução da contrapartida em caso de fechamento ou encerramento das atividades do espaço cultural beneficiado.

Art. 14 Os espaços culturais beneficiados de acordo com o art. 5º deste Decreto deverão apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município de Jóia, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - relação de pagamentos efetuados anexando cópias das notas fiscais ou faturas pagas e seus respectivos comprovantes de pagamento;
- III - comprovante de devolução do saldo (se houver);

Art. 15 Eventuais sobras de recursos destinadas a finalidade descrita no art. 5º deste Decreto, serão revertidas para aplicação de acordo com a finalidade do art. 3º deste Decreto.

Art. 16 Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jóia, em 2 de dezembro de 2020

Adriano Marangon de lima
Prefeito de Jóia

Registre - se
Publique-se